



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.321, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARTIBA, Estado do Rio Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Mangaratiba.

Art. 2.º Fica estabelecido que o descumprimento as obrigações e proibições impostas nos Art. 2.º e 6.º, do Decreto N.º 4.258 de 12 de junho de 2020, implicará na lavratura de multa cabendo a defesa mediante abertura de processo administrativo junto à Administração Municipal, que decidirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O processo de aplicação das multas seguirá o seguinte rito:

I - multa administrativa às pessoas jurídicas no valor correspondente a 200 (duzentos) UFIR-RJ por cada autuação, sendo o seu valor duplicado em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado;

II - às pessoas físicas:

a) advertência;

b) multa de 30 (trinta) UFIR-RJ, na primeira autuação;

c) multa de 60 (sessenta) UFIR-RJ, em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

§ 1.º Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde a serem aplicados nas ações de combate do novo Coronavírus, causador da COVID-19;

§ 2.º Ficará a encargo da Guarda Municipal de Mangaratiba e da Secretaria de Ordem Pública, com apoio da Polícia Militar a fiscalização e aplicação de multa conforme estabelecido nesta Lei;

§ 3.º Na hipótese do artigo 4º, do inciso II, alínea "a" do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 4.º A aplicação de multa que trata o presente artigo, independará de ação penal cabível, nas hipóteses de violação no disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e as medidas de caracter pedagógico serão aplicadas enquanto perdurar a pandemia e as orientações das autoridades de saúde.

Mangaratiba, 09 de dezembro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito